



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 769, de 23 de fevereiro de 2024

Definição de parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco pertencentes a povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, bem como de seu acesso ao AFE/ASE.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; considerando as Cláusulas 21 e 28 do TTAC, a Nota Técnica nº 50/2023/CT-IPCT/CIF, a Nota Técnica 42/2020/CTOS, a Deliberação CIF n. 420, de 31 de julho de 2020, e a Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023, o Comitê Interfederativo delibera:

1. Aprovar as conclusões e recomendações da Nota Técnica 50/2023, que seguem:

a. Os povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e pelos rejeitos de minério de ferro, devem ser reconhecidos como tais em termos coletivos e, conseqüentemente, individuais;

b. A previsão contida no § 2º da Cláusula 21 do TTAC, aplica-se aos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais atingidos, posto que a condição de povos originários e tradicionais representa caso excepcional que impõe a flexibilização da exigência documental expressa no § 1º da mesma Cláusula;

c. Sempre que envolver povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, a Fundação Renova deverá registrar o enquadramento da/o cadastrada/o e sua família como situações específicas de maior vulnerabilidade que demandam atendimento especializado e prioritário, em conformidade com o § 4º da Cláusula 21;

d. Quando envolver povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, a elaboração das listagens das famílias que as integram será de competência de sua respectiva Comissão de Atingidos ou, na ausência, de representação equivalente e referendada por sua comunidade ou coletividade. Tais listas deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes e, em seguida, apresentadas à CT-IPCT que as enviará para a Fundação Renova com vistas à coleta de dados complementares, caso necessário, e à efetivação de seu cadastro;

e. O cadastramento de seus membros e a inclusão desses e de seus/suas dependentes no AFE/ASE são obrigatórios, produzindo reconhecimento automático do atendimento aos requisitos e critérios desses programas;

f. O Cadastro e o AFE/ASE devem permanecer abertos aos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, considerando que há famílias desses grupos até hoje não devidamente atendidas e que novos povos e comunidades vêm sendo reconhecidos pelo CIF como atingidos;

g. Em consonância com a decisão judicial de 18/06/2021, proferida nos autos do processo 1012796-52.2021.4.01.3800 pelo juízo da 12ª VFMG, o AFE/ASE deve permanecer acessível a quem tiver livre e voluntariamente aderido ao PIM ou ao novel sistema indenizatório;

h. A cada quadrimestre, a Fundação Renova deverá, em harmonia com o que dispõe a Cláusula 28, realizar atualizações nos cadastros, considerando as demandas encaminhadas pelas Comissões de Atingidos, tendo por base a recategorização dos/as atingidos/as, em decorrência da reconfiguração das famílias (matrimônio, divórcio, nascimentos, falecimentos etc.);

i. Caso haja o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e seja organizada por suas Comissões de Atingidos a listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio pela CT-IPCT, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE/ASE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015), o que se aplica também às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023.

j. Qualquer alteração de entendimento que a Fundação Renova pretenda adotar sobre a forma de atendimento aos atingidos, de maneira geral, e aos grupos atendidos pela CT-IPCT, em específico, deverão ser submetidos à consulta prévia, livre e informada aos representantes dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais que figuram como membros dessa Câmara Técnica, que deverá, caso estes manifestem concordância, levar o caso à apreciação do CIF.

2. Encaminhar esta deliberação à IAJ/CIF para análise e eventual manifestação judicial, se for o caso.

3. Encaminhar esta deliberação e a Nota Técnica 50/2023 CT-IPCT às instituições de justiça envolvidas no TTAC e TACGOV, que tenham atribuições e competência na matéria.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 01/03/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18448115** e o código CRC **04BF8545**.